

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Actividades Físicas e Desportivas II .....	Anual .....		132			
Projectos de Intervenção em Animação Desportiva .....	Anual .....		77			
Gestão e Animação Desportiva .....	Anual .....	75				
Estudos Ambientais — Natureza, Sociedades e Culturas .....	Anual .....		121			
Arte e Património .....	Anual .....		88			
Língua Portuguesa .....	1.º semestre .....	15	44			
Internet — Produção de Conteúdos .....	1.º semestre .....		44			
Fisiologia do Exercício .....	2.º semestre .....	45				
Opção .....	2.º semestre .....		44			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Actividades Físicas e Desportivas III .....	Anual .....		165			
Projecto de Intervenção I .....	Anual .....				120	
Análise e Avaliação de Sistemas de Desporto e Recreação .....	Anual .....	90				
Condição Física e Prescrição do Exercício .....	1.º semestre .....	45				
Ordenamento do Território e Desenvolvimento Sustentável .....	1.º semestre .....		44			
Organização e Gestão de Grupos .....	1.º semestre .....	15	44			
Actividade Física Adaptada a Populações Específicas .....	2.º semestre .....	45				
Opção .....	2.º semestre .....		44			
Introdução à Comunicação Empresarial e Marketing .....	2.º semestre .....	15	44			

## Grau de licenciado — 2.º ciclo

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto de Intervenção II .....	Anual .....				150	
Concepção e Organização de Produtos Recreio-Desportivos .....	Anual .....	120				
Seminário de Investigação .....	Anual .....				90	
Opção .....	1.º semestre .....		44			
Organização de Dados e Análise Estatística .....	1.º semestre .....	60				
Motivação, Emoções e Prestação Desportiva .....	2.º semestre .....	45				
Opção .....	2.º semestre .....		44			
Opção .....	2.º semestre .....		44			

## Portaria n.º 77/2003

de 21 de Janeiro

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior Universitário, C. R. L., cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que a Universidade Portucalense foi autorizada a ministrar o ramo de Património no curso conferente do grau de licenciado em Ciências Históricas, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1132/90, de 15 de Novembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de concessão do grau de mestre**

A Universidade Portucalense Infante D. Henrique é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Património Artístico e Conservação.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Património Artístico e Conservação é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, no Porto, que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

7.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

8.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

9.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 23 de Dezembro de 2002.

ANEXO

**Universidade Portucalense Infante D. Henrique**

**Curso de Património Artístico e Conservação**

**Grau de mestre**

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

**1.º semestre**

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas totais)			
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Metodologia do Trabalho Científico	—	45	—	—
Artes Decorativas	—	45	—	—
Pintura	—	45	—	—
Conservação do Património Imóvel	—	45	—	—
Técnicas e Materiais de Produção Artística	—	45	—	—

QUADRO N.º 2

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas totais)			
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Estética .....	—	45	—	—
Talha e Escultura .....	—	45	—	—
Arquitectura e Urbanismo	—	45	—	—
Conservação do Património Móvel .....	—	45	—	—
Teoria da Conservação do Património .....	—	45	—	—

**Portaria n.º 78/2003**

de 21 de Janeiro

A requerimento da CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 126/MEC/86, de 21 de Junho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1040/97, de 3 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 630/99, de 10 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação,

pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 1040/97, de 3 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 630/99, de 10 de Agosto, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Turismo do Instituto Superior de Novas Profissões, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 27 de Dezembro de 2002.

## ANEXO

(Portaria n.º 1040/97, de 3 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 630/99, de 10 de Agosto — Alteração)

**Instituto Superior de Novas Profissões****Curso de Turismo**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Geografia Turística .....	Anual .....		3			
História da Civilização Europeia .....	Anual .....		3			
História da Arte I .....	Anual .....		3			
Introdução ao Turismo .....	Anual .....		2			
Estatística .....	Anual .....		2			
Língua e Cultura Inglesa I .....	Anual .....		3			
Língua e Cultura Francesa I ou Língua e Cultura Alemã I .....	Anual .....		3			
Informática I .....	Anual .....		2			
Introdução ao Património .....	Semestral .....		2			
Economia do Turismo .....	Semestral .....		2			
Turismo, Ambiente e Europa .....	Semestral .....		2			